CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 25/2008.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 154/2008.

Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº. 154/2008 será no quarto trimestre de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) sendo distribuido de acordo com o tempo trabalhado pelo servidor no exercício de 2008.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 15 de dezembro de 2008.

GERALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 25/2008.

Dispõe sobre adicional de remuneração para os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, conforme determinação da Lei Municipal 154/2008.

Art. 1º - O adicional que trata a Lei Municipal nº. 154/2008 será no quarto trimestre de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) sendo distribuído de acordo com o tempo trabalhado pelo servidor no exercício de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 15 de dezembro de 2008.

GERALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2⁽¹⁾/2008.

"Decreta ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso da suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o feriado natalino no dia 25 de dezembro e o feriado de 1º de janeiro Ano Novo e Posse do Prefeito atual no 2º mandato;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas datas de 23,24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2008 e 01 e 02 de Janeiro de 2009 nas repartições públicas deste município, funcionando apenas os serviços essenciais de urgência e emergência.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 15 de Dezembro de 2008.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

ecreto N° 23 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	1.830,00
02.06-01123610.012	3190.04.01	142	760,00
02.06-01123610.012	3190.11.01	143	2.490,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	860,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	35	756,26
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	4.937,01
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	555,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	65	76,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	69	595,00
02.05-01041230.006	3190.11.01	95	330,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.115,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	302,28
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.200,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	1.400,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	4.850,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	1.720,00
02.08-01103010.019	3190.04.01	217	6.050,00
02.08-01103010.019	3190.11.01	218	5.200,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.530,00
02.09-01082430.022	3190.11.01	254	2.050,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	4.119,65
02.10-01154520.024	3190.04.01	271	759,26
02.10-01154520.025	3190.04.01	277	5.443,96
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	2.800,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.351,00
02.11-01261220.023	3190.04.01	304	1.419,31
02.09-01081220.022	3190.11.05	239	860,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	400,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.380,00
02.06-01123650.013	4490.52.02	155	2.252,43
02.06-01123660.014	3390.30.00	157	1.000,00
02.06-01123660.014	3390.36.00	158	500,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	450,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	1.900,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	260,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	1.128,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	600,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	90,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	2.649,50
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.310,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	203,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

4-01061810.005	3390.30.00	79	404,00
1121220.009	3390.30.00	111	1.150,00
08-01103010.017	3390.30.00	199	4.330,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	12.415,50
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.820,00
02.06-01123610.011	3190.13.02	127	3.630,00
02.08-01101220.017	3190.13.01	187	6.530,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	102,51
02.05-01041210.006	3390.39.00	93	153,24
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	93,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	862,50
02.02-01020620.002	3390.35.00	43	1.590,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	594,67
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	2.000,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	65	596,07
02.04-01041220.005	3190.11.01	69	592,18
02.05-01041230.006	3190.11.01	95	597,33
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.191,93
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.065,58
02.06-01123610.011	3190.04.02	124	16.506,48
02.06-01123610.012	3190.04.01	142	1.531,50
02.06-01123610.012	3190.11.01	143	2.930,12
02.06-01123650.013	3190.04.02	148	1.668,62
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.658,66
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.279,27
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	390,70
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	7.310,58
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.249,71
02.08-01103010.019	3190.04.01	217	19.646,93
02.08-01103010.019	3190.11.01	218	6.602,14
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.239,42
02.09-01081220.022	3190.11.05	239	854,71
02.09-01082430.022	3190.11.01	254	1.653,11
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	415,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	3.100,32
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	414,11
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	50,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	120,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	100,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	80,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	80,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	10,00
02.06-01123610.012	3390.39.00	146	3,10
02.04-01041220.005	3390.39.00	64	158,20
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	52,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	1.281,00
02.06-01123650.013	3190.04.02	148	750,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	2.070,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	200,00
02.04-01247210.005	3390.36.00	85	85,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	415,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	264,00
02.05-01041210.006	3390.39.00	93	150,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	260,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	223,88
02.10-01175120.024	4490.51.01	297	36.099,16

CEP: 39.708-000		ESTADO DE	MINAS	GERAIS
CEP: 39.700-000	-:-	ESTADO DE	MIIIN	GERAIS

		-:- ESTADO DE MINAS	GERAIS
7-01133920.015		170	8.775,00
1261220.023		307	5.470,02
01-01041220.003		17	1.124,95
02.06-01121220.009		111	1.033,89
02.08-01103010.017		199	4.222,35
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	187,95
02.06-01123650.013		152	300,00
02.04-01061810.005		81	184,97
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	622,92
02.09-01082440.022		268	442,48
02.08-01101220.017		190	40,50
02.08-01101220.017		193	30,00
02.12-01201220.008		326	29.030,00
02.08-01103010.019		218	300,00
02.06-01121220.009		_111	1.820,40
02.09-01082440.022		258	325,40
02.10-01154520.025		281	102,96
02.06-01123610.012		144	852,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17-	425,00
02.04-01061810.005		79	395,00
02.04-01061810.005		81	210,00
02.06-01121220.009		111	657,00
02.06-01121220.009		114	73,60
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.075,00
02.08-01103010.017		201	496,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	30,00
02.04-01041220.005		59	338,00
02.07-01133920.015		170	730,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	25,94
02.05-01041210.006		93	23,71
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	54,67
02.09-01082440.022	3390 <mark>.39</mark> .00	268	26,63
02.08-01103010.017	3390.48.00	203	190,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	170,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	295,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	91,65
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	91,65
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	19.897,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	101,66
02.08-01103010.017	3390.48.00	203	132,70
02.08-01103010.017	3390.48.00	203	130,70
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	214,46
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	906,79
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.109,54
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.743,87
02.10-01154520.025	3390.30.00	281	1.111,65
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	700,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	608,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	840,00
02.04-01247210.005	3390.39.00	86	340,84
02.05-01041210.006	3390.14.00	88	60,00
02.08-01103010.017 02.08-01103010.017	3390.48.00	203	120,00
02.04-01103010.017	3390.30.00	199	826,00
02.04-01041220.003	3390.14.00 3390.36.00	58	160,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	19	475,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	58 189	300,00
02.00 01101220.01/	3370.14.00	109	1.481,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

			-:- ESTADO DE MINAS GERAIS	
	3-01041240.004		47	80,00
	01133920.015		171	496,53
1	.03-01041240.004		50	350,00
	02.08-01103010.017		201	167,08
	02.06-01123650.013		151	600,00
	02.07-01133920.015		168	104,89
	02.07-01133920.015		170	200,00
	02.07-01133920.015		170	200,00
	02.07-01133920.015		169	4.550,00
	02.08-01103010.019		224	760,98
	02.08-01103040.021	3190.04.01	225	180,00
	02.08-01103040.021	3390.30.00	227	669,34
	02.08-01103040.021	3390.36.00	228	2,00
	02.08-01103040.021	3390.39.00	229	5.903,70
	02.08-01103040.021	4490.52.02	230	1.000,00
	02.01-01041220.003	3390.14.00	16	540,00
	02.05-01041230.006		100	130,00
	02.06-01121220.009		110	200,00
	02.05-01288460.007	3390.47.00	105	4.973,97
	02.05-01288460.007	3390.47.00	105	11,00
	02.08-01103010.017	3390.30.00	199	520,00
	02.04-01041220.005	3390.92.00	63	34.147,72
	02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.738,30
	02.06-01123610.011	3190.13.02	127	19.110,01
	02.08-01101220.017	3190.13.01	187	10.484,55
	02.04-01092720.007	3190.13.01	82	8.530,90
	02.07-01278120.016	3390.39.00	179	60,00
	02.06-01121220.009		113	70,00
	02.08-01103010.017	3390.48.00	203	261,40
	02.09-01082430.022	3390.39.00	257	255,04
	02.04-01041220.005	3390.39.00	62	4.739,22
	02.08-01103010.017	3390.30.00	199	918,71
	02.08-01101220.017	3390.14.00	189	508,00
	02.09-01081220.022	3390.39.00	244	156,36
	02.06-01123610.011	3390.39.00	133	13,50
	02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.253,25
	02.08-01103010.017	3390.48.00	203	265,40
	02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.026,14
	02.01-01041220.003	3390.39.00	20	1.428,33
	02.04-01041220.005	3390.39.00	62	1.403,18
	02.05-01041210.006	3390.39.00	93	1.676,91
	02.08-01101220.017	3390.39.00	193	1.514,12
	02.08-01103010.017	3370.41.00	196	12.844,60
	02.12-01206050.008	3330.41.03	330	3.910,05
	02.04-01041220.005	3390.39.00	64	375,00
	02.05-01041230.006	3390.39.00	101	81,60
	02.08-01101220.017	3390.39.00	193	64,20
	02.06-01123610.012	3390.39.00	146	6,90
	02.12-01206050.008	3330.41.03	330	0,01
	02.10-01154520.025	3390.36.00	283	1.444,00
	02.08-01103010.017	3390.36.00	200	240,00
	02.08-01103010.017	3390.36.00	200	700,00
	02.06-01123610.012	3390.39.00	146	2.600,00
	02.09-01082440.022 02.10-01154520.025	3390.30.00	258	4.000,00
		3390.30.00	281	2.000,00
	02.08-01103010.017 02.05-01041230.006	3390.39.00	201	1.103,81
	02.03-01041230.000	3390.39.00	101	11,70

W .	CEP: 39.708-000	-:- ESTADO DE MINAS GERAIS	
1-01010310.001	3190.11.01	1	4.814,30
01010310.001	3390.30.00	4	6.863,49
.01-01010310.001	3390.39.00	8	2.514,51
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	19	600,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	134,00
02.07-01278120.016	3390.39.00	179	13,50
		Total	480.249,96

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

1		~			
da	taç	0	0	C	٠
uo	$\iota a \iota$	U	·	Э	

es:	Dotação	Natureza	Ficha	Valor
	02.06-01123650.013	4490.52.02	155	4.504,86
	02.06-01123660.014	3390.30.00	157	2.000,00
	02.06-01123660.014	3390.36.00	158	1.000,00
	02.07-01133920.015	3350.43.00	163	1.000,00
	02.07-01133920.015	3390.30.00	165	1.000,00
	02.07-01133920.015	3390.30.00	166	500,00
	02.07-01133920.015	3390.31.01	168	512,54
	02.07-01133920.015	4490.52.02	172	1.000,00
	02.07-01133920.013	3190.11.01	172	1.000,00
		3350.43.00	175	500,00
	02.07-01278120.016 02.07-01278120.016	3390.31.02	177	
			181	500,00
	02.07-01278120.016	4490.52.01	183	1.000,00
	02.07-01278120.016	4490.61.02		5.000,00
	02.08-01101220.017	3190.92.00	188	1.000,00
	02.08-01101220.017	3390.30.00	190	30.000,00
	02.08-01101220.017	3390.36.00	192	3.000,00
	02.08-01101220.017	3390.39.00	193	8.374,76
	02.06-01123610.011	3390.36.00	132	459,00
	02.07-01278120.016	3390.36.00	178	620,00
	02.07-01278120.016	3390.39.00	179	182,50
	02.07-01278120.016	4490.51.01	180	21.710,51
	02.08-01101220.017	3190.11.05	186	750,00
	02.08-01101220.017	3390.30.00	190	3.000,00
	02.08-01101220.017	3390.33.00	191	935,65
	02.08-01101220.017	3390.36.00	192	2.212,77
	02.08-01101220.017	3390.39.00	193	11.348,32
	02.01-01041220.003	3190.11.02	14	250,00
	02.01-01041220.003	3190.11.03	15	100,00
	02.03-01041240.004	3190.11.05	46	100,29
	02.05-01041210.006	3190.11.01	87	435,00
	02.05-01041210.006	3390.35.00	91	410,00
	02.05-01041230.006	3190.11.05	96	100,29
	02.06-01121220.009	3190.04.01	106	872,92
	02.06-01121220.009	3190.11.05	108	100,00
	02.06-01123610.011	3190.11.01	125	8.573,45
	02.06-01123610.011	3190.11.06	126	2.371,22
	02.06-01123650.013	3190.11.06	149	2.051,06
	02.08-01101220.017	3190.11.05	186	37,50
	02.08-01103010.017	3190.04.01	197	31.884,90
	02.08-01103010.018	3190.04.01	211	33.255,01
	02.10-01154520.024	3190.11.01	272	1.267,11
	02.08-01103010.018	3190.04.01	211	9.544,74
	02.02-01020620.002	3190.11.01	39	1.280,02
	02.04-01041220.005	3390.30.00	59	0,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

N. W.	CEP: 39.706-000	-:- ESTADO	DE MINAS SEIVAIS	
4-01041220.		61		2,46
1041220.		62		0,37
04-01061810.		79		0,92
02.04-01092720.		82		27,13
02.04-01247210.		83		1.085,71
02.04-01247210.		85		0,07
02.04-01247210		86		45,38
02.05-01041210		92		180,72
02.05-01041230		97		4,00
02.05-01041230		101		300,43
02.06-01121220	.009 3390.14.00	110		2,00
02.06-01121220		114		1.872,65
02.06-01121220	.009 3390.30.00	116		8,77
02.06-01122720		118		474,12
02.06-01123610		127		0,04
02.06-01123610		130		1,01
02.06-01123610	.011 3390.39.00	133		869,43
02.06-01123610	.012 3390.30.00	144		0,14
02.06-01123610		145		25,00
02.06-01123610	.012 3390.39.00	146		0,04
02.06-01123660		159		80,51
02.07-01133920		167	7	35,00
02.07-01133920	.015 3390.30.00	169	9	2.260,90
02.07-01133920	.015 3390.39.00	171	1	4.498,81
02.08-01101220	.017 3190.11.01	185	5	2.625,59
02.08-01101220	.017 3190.13.01	187		7,01
02.08-01101220		190		4.593,79
02.08-01101220	.017 3390.36.00	192	2	804,00
02.08-01101220		193		2.318,66
02.08-01101220		195		4.703,00
02.08-01103010	.017 3370.41.00	196		26,15
02.08-01103010		201		308,82
02.08-01103010		202		5.000,00
02.08-01103010	.017 3390.48.00	203	3	12.541,29
02.08-01103010		203	3	3.503,26
02.08-01103010		204		0,62
02.08-01103010		205		45,00
02.08-01103010	.017 , 3390.39.00	206		2.832,31
02.08-01103010		209		2.000,00
02.08-01103010		210		4.984,00
02.08-01103010		213		0,33
02.08-01103010		214		5,30
02.08-01103010		215		2.000,00
02.08-01103010		216		5.000,00
02.08-01103010		219		17.675,40
02.08-01103010		220		487,56
02.08-01103010		221		1.192,08
02.08-01103010		222		42,91
02.08-01103010		222		7.250,85
02.08-01103010		222		19.897,00
02.08-01103010		222		12.581,21
02.01-01041220		16		300,00
02.08-01103010		223		2.574,63
02.08-01103010		224		1.104,89
02.08-01103010		224		1.521,96
02.08-01103040		225		360,00
02.08-01103040	.021 3390.30.00	227	7	1.338,68

PKEFEII	UKA MUNICI	PAL DE FKE	I LAGUNEGRU
W. C	CEP: 39.708-000 -:-	ESTADO DE MINA	S GERAIS
08-01103040.021	3390.36.00	228	4,00
01103040.021	3390.39.00	229	9.841,38
08-01103040.021	3390.39.00	229	1.876,02
02.08-01103040.021	4490.52.02	230	2.000,00
02.08-01103050.021	3390.14.00	232	425,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233	4,04
02.08-01103050.021	3390.36.00	234	1.372,65
02.08-01103050.021	3390.39.00	235	166,26
02.08-01103050.021	3390.39.00	235	531,00
02.08-01103050.021	3390.39.00	235	6.579,52
02.08-01103050.021	4490.52.02	236	1.500,00
02.09-01081220.022	3190.04.01	237	16.349,30
02.09-01081220.022	3190.11.01	238	9.718,90
02.09-01081220.022	3190.11.01	238	6.281,10
02.09-01081220.022	3390.30.00	241	4.389,05
02.09-01081220.022	3390.33.00	242	303,12
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	0,67
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	2,75
02.09-01081220.022	4490.52.02	245	307,70
02.09-01082410.022	3390.30.00	246	2.000,00
02.09-01082410.022	3390.36.00	247	500,00
02.09-01082410.022	3390.39.00	248	500,00
02.09-01082430.022	3190.04.01	249	1.000,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	283,00
02.09-01082430.022	3390.30.00	251	1.000,00
02.09-01082430.022	3390.36.00	252	47,90
02.09-01082430.022 02.09-01082430.022	3390.39.00	253	1.000,00
02.09-01082430.022	3390.30.00	255	1.000,00
02.09-01082430.022	3390.36.00	256	38,26
02.09-01082440.022	3390.30.00	259	10.817,24
02.09-01082440.022	3390.48.00 3350.43.00	260	3.000,00
02.09-01082440.022	3190.11.01	261	500,00
02.09-01082440.022	3390.14.00	263	3.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	264	312,00
02.09-01082440.022	3390.33.00	265 266	2.686,66
02.09-01082440.022	3390.36.00	267	1.000,00
02.09-01082440.022	4490.52.02	270	1.459,00
02.10-01154520.024	3390.30.00	273	2.220,00
02.10-01154520.024	3390.36.00	274	2.000,00 730,00
02.10-01154520.024	3390.39.00	275	970,00
02.10-01154520.025	3390.33.00	282	819,68
02.10-01154520.025	3390.36.00	283	508,00
02.10-01154520.025	3390.36.00	283	156,36
02.10-01154520.025	3390.36.00	283	862,31
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	7.718,52
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	17.129,65
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	145,80
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	6,90
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	0,01
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	1.444,00
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	240,00
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	700,00
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	2.600,00
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	6.000,00
02.10-01154520.025	3390.39.00	284	1.103,81
02.08-01103010.019	3190.04.01	222	11,70

N N	CEP: 39.708-000 -:	- ESTADO DE MINAS GERAIS	
1-01010310.001	3190.11.04	2	1.375,27
1010310.001	3390.14.00	3	3.200,00
.01-01010310.001	3390.33.00	5	117,00
01.01-01010310.001	3390.35.00	6	2.000,00
01.01-01010310.001	3390.39.00	9	2.000,00
01.01-01010310.001	3190.13.01	10	2.930,03
01.01-01010310.001	4490.52.02	11	2.570,00
02.10-01247220.025	3390.36.00	300	1.000,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	290	734,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	13,50
		Total	480.249,96

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 25 de Novembro de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE FREI LAGONEGRO.

DECRETO Nº 022 / 200 8

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro faz saber que decreta o seguinte:

CAPÍTULO I- Da Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Tutelar (CT) é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO II – Da Composição

- **Art. 2º** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e de 02 (dois) suplentes, eleitos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 3º** Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral;
- Il idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município;
- IV_reconhecida experiência de, no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças ou adolescentes, salvo no caso de distritos longínquos da sede do Município, em cuja situação bastará ser genitor (a) de filhos e ter idoneidade moral atestada por professor (a) local e autoridade policial do Município.
- Art. 4º O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por Comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal de Direitos e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação e posse em sessão solene, com a leitura e assinatura do Termo de Posse pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III – Do Funcionamento

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - O Conselho Tutelar reunir-se-á em sua sede pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo Único – Todos os Conselheiros ficam obrigados a comparecerem diariamente à sede do Conselho Tutelar, com carga horária de 08 horas por dia.

- **Art. 6º-** Aos sábados, domingos e feriados haverá sempre, Conselheiro de plantão, conforme escala de serviço baixada pelo Plenário e afixada na sala do Conselho Tutelar.
- **Art. 7º -** O Conselho Tutelar subsidiará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto ás prioridades do atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 8º** Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração conforme dispuser a lei de criação do Conselho.
- **Art. 9º** As decisões do conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, considerandose a sua autonomia funcional.
- **Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 30 de outubro de 2008.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39708-000- Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2008.

Decreta ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso da suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o feriado no dia 27/10/2008, data que comemora o Dia do Funcionário Público.

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado Ponto Facultativo na data de 31 de Outubro de 2008 nas repartições públicas deste município, funcionando apenas os serviços essenciais, urgência e emergência.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 27 de Outubro de 2008.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 20 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	500,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	100,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	60,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	90,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	5.770,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.08-01103010.018	3390.30.00	213	1.330,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	1.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	20,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	630,00
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	6.015,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	600,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	69	140,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.200,00
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.070,00
02.06-01123610.012	3190.04.01	142	2.000,00
02.06-01123610.012	3190.11.01	143	1.200,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.715,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	1.700,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	6.000,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.250,00
02.08-01103010.019	3190.11.01	218	5.600,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.240,00
02.09-01082430.022	3190.11.01	254	2.050,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	4.250,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	2.500,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.240,00
02.11-01261220.023	3190.04.01	304	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	250,00
02.05-01041210.006	3390.36.00	92	100,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	270,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	800,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214	400,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	310,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	2.000,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	1.750,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257	100,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	13.000,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	4.000,00

CFP: 39.708-000		ESTADO DE	MINAS	GERAIS
CEP: 39.708-000	-:-	ESTADO DE	. 1111111710	

	39.708-000 -:-	ESTADO DE MINAS GERAIS	
02.06-01123610.011	3190.13.02	127	1.000,00
02.08-01101220.017	3190.13.01	187	2.700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.800,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.850,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214	200,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	530,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	200,00
02.06-01123610.012	3390.36.00	145	7.250,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	3.550,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	1.300,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	1.700,00
02.07-01278120.016	4490.52.02	182	580,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	641,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.200,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	200,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.800,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	450,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	270,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	3.578,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280	300,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	200,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	240,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	2.650,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	500,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	300,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	100,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	80,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	20,00
02.08-01103040.021	3390.14.00	226	110,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	800,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	100,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	200,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	13.500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	3.500,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	4.300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	3.550,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	550,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	40,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	110,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	350,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	300,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	80,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	385,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	200,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	200,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.540,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.600,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280	430,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	250,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	180,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	320,00
02.06-01121220.009	4490.51.02	117	10.000,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	2.000,00

CEP: 39.708-000 -:-	FSTADO DE	MINAS	GERAIS
---------------------	------------------	-------	---------------

CEP	2: 39.708-000 -:-		
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	100,00
.08-01103010.017	3390.36.00	200	900,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	50,00
02.06-01123610.012	3390.30.00	144	6.200,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.050,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	510,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	650,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.150,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	1.300,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	420,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	780,00
02.06-01123610.012	3390.30.00	144	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.350,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233	680,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	310	3.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.660,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	1.250,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	740,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	4,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	1.450,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	400,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	50,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	80,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	60,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	620,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	250,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.900,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257	10,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	45,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	380,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	215,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	1.300,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	400,00
02.06-01123610.012	3390.36.00	145	2.900,00
02.08-01103010.017	3370.41.00	196	9.550,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	53,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	3.470,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.300,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.210,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.250,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	171,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	810,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	6.000,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	735,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	400,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	220,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214	500,00
02.12-01181220.008	3390.36.00	319	290,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	450,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	35	1.540,00
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	7.890,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	640,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	69	600,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.200,00
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.100,00
02.06-01123610.012	3190.04.01	142	1.560,00

PREFEITURA	MUNICIPA	L DE FREI LA	AUUNLUKU
CEP: 3	9.708-000 -:- ES	TADO DE MINAS GE	RAIS
02.06-01123610.012	3190.11.01	143	3.000,00
07-01133920.015	3190.04.01	160	1.690,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	900,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	850,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	3.500,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	3.000,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.260,00
02.08-01103010.019	3190.11.01	218	5.700,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.400,00
02.09-01081220.022	3190.11.05	239	50,00
02.09-01082430.022	3190.11.01	254	1.900,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	4.700,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	770,00
02.10-01154520.024	3190.04.01	271	775,00
02.10-01154520.025	3190.04.01	277	4.000,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	3.200,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.200,00
02.11-01261220.023	3190.04.01	304	2.800,00
02.01-01041220.003	3190.11.05	22	860,00
02.08-01103010.017	3190.11.01	198	500,00
02.08-01103010.019	3190.04.01	217	12.200,00
02.08-01103010.019	3190.11.01	218	580,00
01.01-01010310.001	3190.11.01	1	12.000,00
01.01-01010310.001	3390.36.00	7	2.383,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	600,00
02.05-01041230.0 <mark>0</mark> 6	3390.14.00	97	550,00
02.04-01041220. <mark>00</mark> 5	3390.14.00	58	300,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	410,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47	500,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	350,00
02.01-01041220.003	3 <mark>39</mark> 0.14.00	16	350,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	540,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	1.770,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	347,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	656,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	320,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	2.070,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	940,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	1.708,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257	175,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	59	974,00
02.08-01103010.018	3390.30.00	213	2.395,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.572,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	15.100,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.750,00
02.06-01123610.011	3190.13.02	127	5.320,00
02.08-01101220.017	3190.13.01	187	10.650,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	416,60
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	330,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	400,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	400,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	140,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	112,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	50,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	30,00

02.08-01101220.017

3390.14.00

189

200,00

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08-01101220.017	3390.14.00	189		100,00
.08-01103010.017	3390.30.00	199		2.333,00
02.06-01121220.009	3390.36.00	113		100,00
02.06-01123610.012	3390.30.00	144		8.467,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	310		2.426,55
02.06-01121220.009	3390.36.00	113		170,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280		547,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		1.391,40
			Total	394.305,55

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	11.870,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	13.456,59
02.10-01154520.025	4490.51.01	287	10.000,00
02.10-01154520.025	4490.51.02	288	10.000,00
02.08-01103040.021	3390.30.00	227	9.000,00
02.08-01103010.017	4490.52.02	210	35.000,00
02.08-01101220.017	3390.30.00	190	30.522,41
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	5.800,98
02.06-01123610.011	3390.39.00	133	15.000,00
02.06-01123610.009	3390.30.00	119	3.000,00
02.06-01123610.009	3390.36.00	120	7.000,00
02.06-01123610.009	3390.39.00	121	5.000,00
02.05-01041230.006	4490.52.02	102	2.000,00
02.05-01041210. <mark>00</mark> 6	4490.52.02	94	5.000,00
02.05-01041210.006	3190.11.01	87	6.384,02
02.01-01041220.003	4490.52.02	31	8.244,48
02.02-01020610.002	3190.91.00	32	1.000,00
02.02-01020610.002	3390.91.00	34	1.000,00
02.02-01020610.002	3190.11.01	35	1.750,00
02.02-01020610.002	3390.30.00	36	2.000,00
02.02-01020610.002	3390.36.00	37	120,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	38	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.14.00	40	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.30.00	41	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.33.00	42	1.000,00
02.02-01020620.002	3390.39.00	44	2.000,00
02.02-01020620.002	4490.52.02	45	1.000,00
02.01-01041220.003	3190.11.01	21	15.555,33
02.03-01041240.004	3390.30.00	48	1.961,15
02.03-01041240.004	3390.33.00	49	500,00
02.03-01041240.004	3390.36.00	50	402,29
02.03-01041240.004	3390.39.00	51	1.070,00
02.03-01041240.004	4490.52.02	52	2.000,00
02.04-01041220.005	3190.92.00	56	500,00
02.04-01041220.005	3370.41.00	57	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.33.00	60	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.92.00	63	776,60
02.04-01041220.005	3390.39.00	64	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	66	1.885,55
02.04-01041220.005	3390.36.00	67	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	68	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.30.00	70	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	71	1.000,00

CFP: 39.708-000	-:-	ESTADO	DE	MINAS	GERAIS
-----------------	-----	---------------	----	-------	---------------

CEP: 3	39.708-000 -:-	ESTADO DE MINAS GENA	3
02.04-01041220.005	3390.39.00	72	1.000,00
.04-01051530.005	3190.11.01	74	1.000,00
02.04-01051530.005	3390.36.00	76	220,00
02.04-01051530.005	3390.39.00	77	16,00
02.04-01061810.005	3190.11.01	78	6.000,00
02.04-01061810.005	3390.36.00	80	1.000,00
02.04-01247210.005	3390.30.00	84	500,00
02.04-01247210.005	3390.36.00	85	2.884,93
01.01-01010310.001	3190.11.04	2	12.000,00
01.01-01010310.001	3390.33.00	5	2.383,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	19	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	3,95
02.02-01020620.002	3190.11.01	39	3.000,00
02.04-01247210.005	3390.39.00	86	1.000,00
02.04-01247210.005	3390.36.00	85	4.000,00
02.04-01061810.005	3390.39.00	81	1.000,00
02.05-01041210.006	3390.14.00	88	1.000,00
02.05-01041210.006	3390.30.00	89	2.250,00
02.05-01041210.006	3390.33.00	90	1.000,00
02.05-01041210.006	3390.39.00	93	2.000,00
02.05-01041230.006	3390.30.00	98	1.000,00
02.05-01288410.006	3290.21.00	103	500,00
02.05-01288410.006	4690.71.09	104	500,00
02.06-01121220.009	3190.92.00	109	1.000,00
02.06-01121220.009	3390.33.00	112	1.000,00
02.06-01121220.009	3390.36.00	113	3.000,00
02.06-01123610.011	3190.92.00	128	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.14.00	129	1.825,00
02.06-01123610.011	3390.33.00	131	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.36.00	132	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.39.00	133	4.000,00
02.06-01123610.011	3390.92.00	134	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.36.00	136	3.804,00
02.06-01123610.011	3390.39.00	137	1.000,00
02.06-01123610.011	4490.61.02	140	1.000,00
02.06-01123650.013	3390.30.00	150	7.761,00
02.06-01123650.013	3390.36.00	151	870,00
02.06-01123650.013	3390.39.00	152	2.000,00
02.06-01123650.013	4490.51.01	153	1.000,00
02.06-01123650.013	4490.51.02	154	5.000,00
02.06-01123650.013	4490.52.02	155	17.027,72
02.01-01041220.003	3390.36.00	19	1.000,00
02.02-01020620.002	3190.11.01	39	600,00
02.03-01041240.004	3190.11.05	46	400,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47	6,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	306,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	64	961,60
02.04-01051530.005	3390.30.00	75	180,00
02.04-01061810.005	3390.39.00	81	1.092,72
02.04-01247210.005	3190.11.01	83	900,00
02.05-01041210.006	3190.11.01	87	540,08
02.05-01041210.006	3390.14.00	88	305,00
02.05-01041210.006	3390.30.00	89	1.000,00
02.05-01041210.006	3390.35.00	91	2.000,00
02.05-01041230.006	3190.11.05	96	400,00
02.05-01041230.006	3390.30.00	98	733,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100	100,00

CEP: 39 708-000 -:	FSTADO D	DE MINAS	GERAIS
--------------------	----------	----------	---------------

		011 00 000	OLI . O
1.000,00	106	3190.04.01	02.06-01121220.009
400,00	108	3190.11.05	06-01121220.009
1.795,24	113	3390.36.00	02.06-01121220.009
130,00	115	3390.92.00	02.06-01121220.009
242,96	117	4490.51.02	02.06-01121220.009
14.000,00	124	3190.04.02	02.06-01123610.011
24.001,00	126	3190.11.06	02.06-01123610.011
2.680,00	322	3190.11.01	02.12-01201220.008
787,50	306	3190.11.05	02.11-01261220.023
172,22	305	3190.11.01	02.11-01261220.023
500,00	279	3190.11.05	02.10-01154520.025
10.618,83	272	3190.11.01	02.10-01154520.024
170,00	222	3190.04.01	02.08-01103010.019
547,00	235	3390.39.00	02.08-01103050.021
180,32	282	3390.33.00	02.10-01154520.025
1.211,08	283	3390.36.00	02.10-01154520.025
394.305,55	Total		

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 20 de Outubro de 2008

GERALD<mark>O</mark> FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 19 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	6.250,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	600,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.150,00
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.100,00
02.06-01123610.012	3190.04.01	142	450,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.660,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	350,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	2.100,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.250,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.650,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	4.580,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	3.000,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.000,00
02.10-01175120.024	4490.51.01	297	39.000,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	240,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	450,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	200,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	1.900,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	500,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	CON 311 V	500,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	250,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	200,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	120,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	200,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	400,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	800,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	470,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	100,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.250,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	450,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.550,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.500,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	3.050,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	200,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	100,00

CEP: 39.708-000 -:-	ESTADO DE MINAS	GERAIS
---------------------	------------------------	---------------

	: 39.708-000	ESTADO DE MINAO GENTA	
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	13.000,00
04-01092720.007	3190.13.01	82	100,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.750,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	320,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	50,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	1.330,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	10.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.000,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	520,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.400,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	6.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	100,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	50,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	800,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	210,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	50,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	300,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	50,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.600,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	100,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	100,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	250,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	300,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	550,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	200,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280	600,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280	100,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	2.650,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	200,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	100,00
02.01-01041220.003	3390,30.00	17	200,00
02.10-01175120.024	4490.51.01	297	30.000,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	1.050,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	110,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.350,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	O O A limital	1.100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.700,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	65,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	336,69
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	100,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	300,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	200,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	700,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	550,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	570,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.100,00
02.12-01201220.008	3390.36.00	326	1.800,00
02.12-01201220.008	3390.36.00	326	100,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	1.000,00
02.12-01201220.008	3390.36.00	326	384,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233	1.500,00
02.08-01103010.017	3370.41.00	196	1.500,00
02.05-01041230.006	3390.39.00	101	250,00
52.05 51041250.000	5570.57.00	101	250,00

CEP: 39.708-000 -:-	ESTADO DE MINAS	GERAIS
---------------------	------------------------	---------------

	2: 39.708-000 -:-	E2 IADO DE	MINAS GEIVAIS
02.06-01123610.012	3390.36.00	145	7.200,00
09-01081220.022	3390.36.00	243	650,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	400,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	1.300,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	5.600,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	100,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	250,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	700,00
02.12-01201220.008	3390.36.00	326	270,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	220,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	700,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	500,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	200,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	325,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	300,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.800,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.000,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214	580,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	29.000,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214	400,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	1.050,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.600,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	600,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	500,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	800,00
02.03-01041240.0 <mark>0</mark> 4	3390.14.00	47	500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	100,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	1.100,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	500,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	340,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	300,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20	60,00
02.04-01061810.005	3390.30.00	79	880,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	850,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	250,00
02.06-01123610.012	3390.39.00	146	100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.300,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	3.720,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	2.150,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	500,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	120,00
02.04-01041220.005	3390.39.00	62	200,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	120,00
01.01-01010310.001	3390.30.00	4	18.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	3.000,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	290,00
02.08-01101220.017	3390.36.00	192	4.800,00
02.12-01201220.008	3390.36.00	326	4.620,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16	90,00

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Total

297.250,69

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	29.440,00
02.10-01154520.025	4490.52.02	286	15.479,78
02.09-01082440.022	4490.51.01	269	30.000,00
02.06-01123610.011	4490.51.02	139	51.020,78
02.06-01123610.011	4490.51.01	138	2.000,00
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	4.449,44
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	54.875,69
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	26.565,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	51.680,00
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	820,00
01.01-01010310.001	3190.11.04	2	4.000,00
01.01-01010310.001	4490.52.02	11	11.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	29	776,48
02.01-01041220.003	3390.39.00	30	1.000,00
02.01-01041220.003	4490.52.02	31	1.343,52
01.01-01010310.001	4490.61.02	13	3.000,00
02.06-01121220.009	3390.36.00	113	290,00
02.08-01103010.019	3190.11.01	223	5.425,37
02.08-01103010.019	3390.30.00	224	3.994,63
02.08-01103040.021	3390.39.00	229	90,00
		Total	297.250,69

Artigo 3°:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 19 de Setembro de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 18 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	50,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	50,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	100,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	1.350,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.800,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116	500,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	1.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	1.500,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	600,00
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	6.250,00
02.04-01041220.005	3190.11.01	54	100,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.200,00
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.640,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.660,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	550,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	2.150,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.700,00
02.09-01082430.022	3190.11.01	254	2.200,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	4.600,00
02.10-01154520.025	3190.11.01	278	1.500,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	500,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	13.200,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.800,00
02.10-01257520.025	4490.51.01	303	23.000,00
02.10-01257520.025	4490.51.01	303	10.000,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	550,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	130,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	100,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	500,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	150,00
02.10-01257520.025	4490.51.01	303	836,13
02.08-01103010.017	3390.36.00	200	200,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.500,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	205	500,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	470,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.150,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	70,00

CEP: 39.708-000 -:- E	ESTADO DE	MINAS	GERAIS
-----------------------	-----------	--------------	---------------

	7: 39.708-000 -:-		WIIIAS GEITAIG	
02.08-01103010.018	3390.36.00	214		400,00
09-01081220.022	3390.14.00	240		100,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243		65,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250		250,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110		500,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257		200,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	20		500,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		605,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		8.300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		1.400,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		1.050,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135		100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		500,00
02.08-01103040.021	3390.14.00	226		100,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	116		800,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176		300,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61		50,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		265,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257		25,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		200,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111		1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		5.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		110,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311		2.700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		1.400,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		200,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33		2.100,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17		1.300,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111		1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		5.500,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311		10,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		30,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243		500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		500,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61		50,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		200,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114		700,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268		500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		50,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	200		325,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243		150,00
02.06-01123610.012	3390.36.00	145		7.300,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		800,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	16		500,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97		1.000,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		500,00
02.08-01103010.018	3390.36.00	214		600,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100		100,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311		100,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47		500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204		2.050,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17		1.500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111		1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		5.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201		300,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257		
02.07-01002430.022	3370.39.00	237		350,00

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS 02.09-01082440.022 3390.39.00 268 08-01103010.017 3390.36.00 200 02.08-01103010.017 3390.36.00 200 02.11-01261220.023 3390.30.00 307 02.06-01121220.009 3390.14.00 110 02.09-01082430.022 3390.14.00 250 02.09-01081220.022 3390.39.00 244	
02.08-01103010.017 3390.36.00 200 02.11-01261220.023 3390.30.00 307 02.06-01121220.009 3390.14.00 110 02.09-01082430.022 3390.14.00 250	150,00
02.11-01261220.023 3390.30.00 307 02.06-01121220.009 3390.14.00 110 02.09-01082430.022 3390.14.00 250	100,00
02.06-01121220.009 3390.14.00 110 02.09-01082430.022 3390.14.00 250	900,00
02.09-01082430.022 3390.14.00 250	1.300,00
	400,00
02.09-01081220.022 3390.39.00 244	200,00
	950,00
02.09-01081220.022 3390.36.00 243	400,00
02.08-01103010.017 3390.36.00 200	1.450,00
02.10-01154520.025 3390.14.00 280	50,00
02.08-01103050.021 3390.30.00 233	3.200,00
02.06-01123610.011 3390.30.00 135	7.913,12
02.08-01101220.017 3390.14.00 189	500,00
02.08-01101220.017 3390.14.00 189	200,00
02.07-01133920.015 3390.14.00 164	60,00
02.10-01154520.025 3390.14.00 280	400,00
02.04-01041220.005 3390.30.00 59	1.300,00
02.04-01061810.005 3390.30.00 79	285,00
02.06-01121220.009 3390.30.00 116	10.000,00
02.06-01121220.009 3390.30.00 111	2.270,00
02.06-01121220.009 3390.30.00 111	20,00
02.07-01278120.016 3390.30.00 176	2.767,00
02.08-01103010.017 3390.30.00 199	1.380,00
02.08-01103010.017 3390.30.00 204	2.960,00
02.06-01121220.009 3390.30.00 116	1.784,84

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

110

201

Total

3390.14.00

3390.39.00

1.253,25 196.914,34

30,00

1 .	~	
dot	SAUDE	•
uoi	ações	•

02.06-01121220.009

 $02.08\hbox{-}01103010.0{\color{red}17}$

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.10-01154520.025	3330.41.02	276	9.050,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276	11.070,00
02.10-01175120.024	4490.51.01	298	30.000,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	291	23.895,22
02.06-01123610.009	4490.52.02	122	22.867,98
02.06-01123610.011	4490.52.02	141	13.643,35
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	19.089,58
02.10-01154520.025	4490.51.01	291	25.604,78
02.10-01154520.025	4490.52.02	286	2.520,22
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	6.050,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	292	8.673,12
02.06-01123610.012	4490.52.02	147	400,00
02.04-01041220.005	4490.52.02	73	1.543,32
02.04-01041220.005	3390.39.00	64	8.000,00
02.01-01041220.003	3390.14.00	23	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	24	6.000,00
02.01-01041220.003	3390.33.00	25	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	26	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.39.00	27	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	28	1.000,00
02.01-01041220.003	3390.36.00	29	223,52
02.10-01154520.024	3190.11.01	272	30,00
02.10-01154520.025	3390.36.00	283	1.253,25



196.914,34

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 18 de Agosto de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 17 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha -	Valor
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	200,00
02.09-01082430.022	3390.36.00	256	250,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	1.500,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	415,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	200,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	230,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	1.300,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	460,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	650,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	140,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	490,00
02.04-01041220.005	3190.04.01	53	5.350,00
02.06-01121220.009	3190.11.01	107	1.200,00
02.06-01123610.011	3190.04.01	123	2.350,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.150,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	1.150,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.250,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	1.900,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.400,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.650,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	3.550,00
02.09-01082440.022	3190.04.01	262	400,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.650,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	1.650,00
02.10-01175120.024	4490.51.01	297	12.000,00
02.04-01092720.007	3190.13.01	82	5.200,00
02.06-01122720.010	3190.13.01	118	3.650,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	600,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	500,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	120,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	7.050,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257	250,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	330,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	800,00
02.08-01103010.019	3390.36.00	220	450,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	75,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100	150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP	: 39.708-000 -:-	ESTADO DE MINAS GERAIS	
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	915,00
01-01041220.003	3390.30.00	17	1.150,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	910,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.500,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	620,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	160,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	530,00
02.04-01041220.005	3390.14.00	58	500,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	30,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	850,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.350,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	7.500,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	50,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	12.000,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	135	500,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	100,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	270,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	350,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	600,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	150,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	1.540,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.750,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	3.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	2.430,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.400,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	340,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	1.450,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	800,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	600,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	500,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	300,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	2.650,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	600,00
02.06-01123610.012	3390.36.00	145	700,00
02.06-01121220.009	3390.39.00	114	600,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	400,00
02.08-01103040.021	3390.14.00	226	60,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.500,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	1.350,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	800,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	100,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	50,00
02.08-01103010.017	3390.36.00	205	300,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	800,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	920,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	900,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	6.300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	100,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	70,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.500,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	1.750,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	650,00

	NAS GERAIS	STADO DE MI	9.708-000 -:- ES	CEP: 3
100,00		280	3390.14.00	02.10-01154520.025
650,00		214	3390.36.00	08-01103010.018
300,00		311	3390.36.00	02.11-01261220.023
250,00		201	3390.39.00	02.08-01103010.017
30,00		257	3390.39.00	02.09-01082430.022
1.400,00		17	3390.30.00	02.01-01041220.003
200,00		189	3390.14.00	02.08-01101220.017
300,00		189	3390.14.00	02.08-01101220.017
2.023,48		33	3390.39.00	02.02-01020610.002
151 658 48	Total			

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha		Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331		3.365,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331		430,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331		3.540,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331		55.770,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331		1.080,00
02.99-01999999.999	9999,99.99	331		570,91
02.12-01201220.008	4490.52.02	329		904,09
02.12-01201220.008	4490.52.01	328		295,91
02.12-01201220.008	3190.11.05	323		619,09
02.12-01201220.008	3190.11.05	323		8.750,00
02.12-01201220.008	3190.11.05	323		1.560,91
02.11-01267820.023	4490.52.02	316		8.289,09
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		50,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		12.000,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		21.180,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		14.510,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		1.300,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		9.760,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276		30,00
02.06-01123610.009	4490.52.02	122		5.130,00
02.10-01154520.025	4490.51.01	291		500,00
02.04-01041220.005	4490.52.02	73		2.023,48
			Total	151.658,48

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 17 de julho de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1/2008

"Aprova os requisitos do Programa Municipal de Combate a Fome e a Desnutrição do Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais; e

considerando a observância dos princípios constitucionais e legais, em especial, o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

considerando o disposto na Lei Municipal nº 134-06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Combate a Fome e a Desnutrição;

DECRETA:

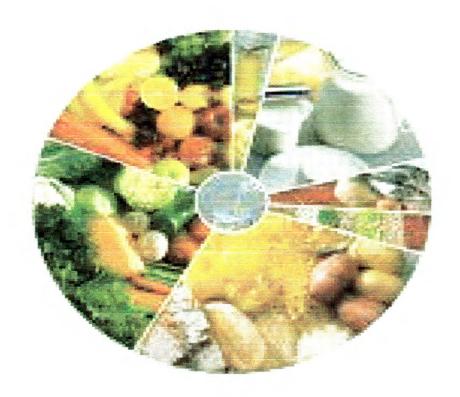
Art. 1º: - Fica aprovado os requisitos do Programa Municipal de Combate a Fome e a Desnutrição em anexo, no Município de Frei Lagonegro – MG.

Art. 2º: - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de Junto de 2008

Geraldo Ferreira da Silva Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNCIPAL ALIMENTAR BEM



INTRODUCÃO

A prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, baseada nos dados obtidos através do histórico da cidade, criou o Programa Municipal Alimentar Bem, para apoiar as famílias carentes de nosso município, garantindo o direito à alimentação e a outras necessidades básicas. Assim, a prefeitura entregará uma autorização por escrito às famílias beneficiadas a ser utilizado para a retirada do beneficio. A retirada do beneficio será feito mensalmente, por um tempo determinado, através dessa autorização, até que a família melhore suas condições.

A prefeitura municipal também promove o acesso das famílias à política pública de educação, saúde, etc. Para que a família tenha acesso ao programa, é necessário que a mesma faça a sua parte, os filhos devem freqüentar a escola, e o responsável deve manter o acompanhamento da saúde em dia, principalmente das crianças e das gestantes. Assim, o programa proporcionará as famílias beneficiadas melhores condições de vida.

JUSTIFICATIVA

Na primeira metade da década de 0, alguns lideres locais, estimulados por uma lei federal que emanciparia várias localidades pelo Brasil afora, começam a debater sobre a possibilidade de o distrito de Bonsucesso, passar a condição de município.

Assim em 21 de dezembro de 1995 Bonsucesso, então distrito de São José do Jacuri, conquista sua emancipação político-adiministrativa e passa s ser, Frei Lagonegro, uma cidade.

O nome Frei Lagonegro, foi uma homenagem ao Frei Bernardino de Lagonegro, também conhecido pelo povo da região como "Capuchino Vigário", que enfrentou diversas dificuldades pelo caminho, fazendo o percurso a cavalo.

Frei Lagonegro, vítima de um tiro de pistola disparado em sua perna direita, conforme consta no atestado de óbito, veio a falecer aos quarenta e cindo anos de idade no dia 18 de maio de 1964. Foi sepultado solenemente, dentro da igreja matriz de São José do Jacuri.

A cidade de Frei Lagonegro está situada na mesorregião do vale do Rio Doce, na micro-região de Peçanha, com uma extensão territorial de 167,63 KM, conta com um clima tropical e um relevo montanhoso. A população é de 3.191 habitantes, a base econômica assenta-se nas atividades agropecuárias convencionais. O território possui estradas vicinais, e a ligação com as cidades vizinhas e a capital se faz através de um trecho de 13 KM de estrada de terra, mas o asfalto já está sendo feito, essa estrada liga à MG 117, próximo à cidade de Coluna.

A saúde de Frei Lagonegro conta com um posto de saúde, e uma equipe de PSF – Programa Saúde da Família, formada por médicos, dentistas, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem. Em nossa unidade, são atendidas consultas diariamente e efetuados pequenos procedimentos. Os casos mais graves são encaminhados para outros centros, como Itamarandiba, Guanhães, Belo Horizonte e outros.

O município de Frei Lagonegro produz muito pouco, sua agricultura não é suficiente para sua subsistência. Na pecuária os rebanhos são formados na sua maioria por gado de leite e corte.

Na educação em Frei Lagonegro é tratada como única forma de garantir aos cidadãos a diminuição da exclusão e a melhoria das condições sociais. O município possui 7 (sete) escolas municipais e 1 (uma) escola estadual que proporcionam ensino fundamental e médio. Possuímos também uma biblioteca e em breve teremos APAE.

Na área de esportes, o município possui o projeto Minas Olímpica Nova Geração, para as crianças carentes.

Devido a exigência do mercado de trabalho e a falta de qualificação, a escassez de emprego, existe uma dificuldade, principalmente da população carente, em conseguir emprego da carteira assinada, ficando a mercê do trabalho diário para os fazendeiros da região, por tanto muita das vezes não possui uma renda fixa ou o que ganha não dá para sustentar a família, necessitando de ajuda de terceiros.

Baseado nesses dados a Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, na pessoa do Prefeito Municipal cria o Programa Municipal Alimentar Bem, para atender a população carente de nosso município com a entrega, por um determinado tempo, do beneficio da cesta básica, utilizando muitas vezes como único meio de sobrevivência das famílias carentes.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada será quali-quantitativa, pois existe uma preocupação com números, mas sem perder a qualidade do programa. Os instrumentos utilizados para a realização do Programa Municipal Alimentar Bem, é a aplicação de questionário junto ao responsável pela família. Para pleitear o acesso ao programa, é necessário que o responsável pela família cadastre-se de um questionário junto a assistente social da prefeitura.

Outro instrumento utilizado é a visita domiciliar que proporciona ao profissional do serviço social uma visão apurada da realidade vivenciada pela família, através do estudo da totalidade que a envolve. A visita domiciliar será utilizada para averiguação da realidade informada pelo usuário por meio do questionário.

Assim a partir dos instrumentos utilizados, conforme especificados, haverá uma seleção e apuração das famílias que encaixam no programa.

As famílias beneficiadas serão acompanhadas pela Prefeitura Municipal através das áreas: Saúde, Educação e Assistência Social, tendo como finalidade a liberação de cesta básica para as famílias. Acompanharemos através do Programa Saúde da família semestralmente, a pesagem das crianças, das gestantes e dos idosos. As crianças e os adolescentes serão acompanhados pela educação através da freqüência escolar, conforme Programa Federal Bolsa Família. A família, como um todo, será acompanhada mensalmente pela assistente social da prefeitura com o intuito de acompanhar o desenvolvimento e avaliar a permanência no programa.

Quando a família melhorar suas condições e não precisar do beneficio que o programa oferece, uma nova família será encaixada no programa, permitindo uma rotatividade de famílias que necessitam e que encaixam no programa. Com essa rotatividade, poderá beneficiar um maior número de famílias.

Serão promovidos pelas áreas mencionadas acima, palestras, cursos e outros, favorecendo a qualidade de vida das famílias beneficiadas.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

• Proporcionar as famílias carentes de Frei Lagonegro melhoria na qualidade de vida.

Objetivos Específicos

- Distribuir 18 cestas básicas para as famílias carentes, por um determinado período, até que a família melhore suas condições de vida. Dessa forma outras famílias também poderão se beneficiar.
- Realizar visitas domiciliares mensalmente.
- Administrar palestras educativas e informativas as famílias beneficiadas.
- Criar, através de parceiras, oficinas profissionalizantes visando á inserção no mercado de trabalho.

Para participar do Programa Municipal Alimentar Bem, a família deve atender aos requisitos:

- Nenhum membro da família poderá possuir renda fixa, tais como: Aposentadoria, carteira assinada, entre outros.
- A família deverá passar na avaliação da assistente social

Observação: Para efeito de concessão desse beneficio, a renda do PBF - Programa Bolsa Família, não será considerada.

COMO PARTICIPAR

Para ser cadastrada, a família necessita responder a um questionário, Ficha Sócio-econômica, sendo fundamental que as perguntas sejam respondidas de modo completo claro e verdadeiro.

Após o cadastramento a Assistente Social realizará visita domiciliar para averiguação dos fatos levantados através do cadastramento. A Prefeitura Municipal, através do departamento de Serviço Social, analisará as informações e identificará as famílias que deverão entrar no programa.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Analise qualitativa de 6 em 6 meses, do Programa Municipal Alimentar Bem.

- a) Como o programa implantado, foi capaz de alterar a situação das famílias atendidas?
- b) Caso os objetivos estabelecidos não tenham sido atingidos, quais as possíveis razões?
- c) Considerando a periodicidade de avaliação do próprio programa, demonstrar os fatores facilitadores e os dificultadores à gestão e ao controle social, para que os objetivos possam ser atingidos no ano seguinte.

ÓRGÃOS PROPONENTES

- Prefeitura Municipal
- Departamento de Serviço Social

ELABORAÇÃO

Nome: Ildenice Cristina do Nascimento Almeida

Função: Assistente Social

APRECIAÇÃO CONTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

• Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro

Idanice Cristina do N. Almeida ASSISTENTE SOCIAL CRESS - 9368

DECRETO Nº 15 /2008

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores públicos durante o período eleitoral e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais; e

considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.504/97, na Lei 11.300/2008, e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e demais leis existentes;

considerando a observância dos princípios constitucionais e legais, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

- Art. 1º: Fica proibida aos servidores públicos as seguintes condutas durante o período eleitoral:
- I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;
 - II usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública;
- III prestar serviços, durante o horário normal de expediente, para comitês de campanha eleitoral, partido político, coligação ou candidato;
- IV manifestar, de qualquer forma, durante o horário normal de expediente e em razão deste, favoritismo a candidato, coligação ou partido político;
- V usar dos serviços para fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.
 - Art. 2° O infrator das condutas acima descritas fica sujeito às

penalidades cabiveis.

Art. 3º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro - MG, 30 de junho de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 14 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	200,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	200,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.500,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	100,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.300,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	1.100,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	2.500,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.100,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.300,00
02.10-01175120.024	3190.11.01	293	200,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	1.100,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	4.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	100,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	300,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	100,00
02.03-01041240.004	3390.39.00	51	100,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.800,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	4.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	42.000,00
02.09-01082430.022	3390.39.00	257	100,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.000,00
02.10-01154520.025	3390.14.00	280	200,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	600,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	500,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	1.000,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	1.300,00

PREFEITUR	A MUNICIPA	AL DE FREI L	AGUNEGKU
CEP:	39.708-000 -:- ES	TADO DE MINAS GE	RAIS
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	2.000,00
08-01103010.017	3390.30.00	199	1.400,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	7.400,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	800,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	210,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	250,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178	110,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	1.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	5.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.000,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	300,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	300,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	167	1.700,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	3.300,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	500,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	200,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	500,00
02.06-01123610.011	3390.30.00	130	6.000,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.100,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.100,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	700,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	120,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	150,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47	400,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47	90,00
02.06-01123610.012	3390.39.00	146	900,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	2.000,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243	250,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	400,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	1.200,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.000,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233	150,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	250,00
02.11-01261220.023	3390.36.00	311	1.100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189	500,00
02.09-01082430.022	3390.36.00	256	85,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	70,00
02.08-01101220.017	3390.14.00.	189.	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	204	300,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.700,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	200,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	850,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111	780,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	20,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	100,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100	110,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	3.800,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	1.070,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	100,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	70,00
02.06-01121220.009	3390.14.00	110	100.00

3390.14.00

110

100,00

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

			Total —	156.535,00
02.03-01041240.004	3390.14.00	47		500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		100,00
10-01154520.025	3330.41.02	276		350,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111		350,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	10.900,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1:100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.000,00
02.10-01247220.025	3390.39.00	301	400,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.800,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	46.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.700,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	3.000,00
02.99-01999999.9 <mark>99</mark>	9999.99.99	331	1.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.700,00
02.99-019999999.999	9999.99.99	331	2.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.300,00
02.99-019999999.999	9 <mark>999.99.99</mark>	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	9.600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	460,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	110,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.300,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.260,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	900,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	3.250,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	7.600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	585,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	3.570,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	700,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.250,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	110,00
02.12-01201220.008	4490.52.02	329	3.095,91
02.12-01201220.008	4490.52.01	328	704,09
02.12-01201220.008	3190.11.05	323	1.070,00
02.11-01267820.023	4490.52.02	316	100,00
02.11-01267820.023	4490.52.02	316	70,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276	100,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276	700,00
02.10-01154520.025	3330.41.02	276	600,00



156.535,00

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 12 de Junho de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 13 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha		Valor
02.09-01081220.022	3390.14.00	240	(2)	500,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307		600,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		10.500,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244		1.600,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243		500,00
02.09-01081220.022	3390.36.00	243		100,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		1.000,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		19,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		3.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307		4.180,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17		2.000,00
02.06-01121220.009	3390.30.00	111		500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		4.400,00
02.08-01103050.021	3390.30.00	233		1.500,00
02.08-01101220.017	3390.14.00	189		400,00
02.01-01041220.003	3390.33.00	18	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1.000,00
			Total	31.799,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	10.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	19,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	7.180,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.400,00
02.08-01103010.017	4490.52.02	210	200,00
02.01-01041220.003	3390.33.00	18	2.000,00
		T . 1	21 700 00

Total 31.799,00



CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 12 de Maio de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Decreto 12 de 11 de Abril de 2008.

APROVA O REGULAMENTO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI LAGONEGRO.

O Prefeito de Frei Lagonegro, no uso das atribuições que lhe conferem os títulos I, Capítulo I e título II da Lei nº. 13.317 de 24 de setembro de 1999, (Código Sanitário Estadual de Saúde)

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Juntas de Julgamento Fiscal Sanitário de Primeira Instância e de Recursos Fiscais Sanitários de Segunda Instância da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 11 de abril de 2008. Geraldo Ferreira da Silva Prefeito de Frei Lagonegro Maria Eugenia Campos de Almeida Secretária Municipal de Saúde

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12 DO REGULAMENTO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA E DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS DE 2ª INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FREI LAGONEGRO.

CAPÍTULO I

DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 1° À Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância da Secretaria Municipal de Saúde, incumbe julgar, em primeira Instância administrativa, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes.
- Art. 2° A Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância será composta por 03 (três) turmas autônomas entre si, numeradas ordinalmente, constituídas por 03 (três) membros cada, com dedicação exclusiva, e igual número de suplentes, pertencentes ao quadro de Fiscais Sanitários Municipais da Prefeitura de Frei Lagonegro, de livre designação do Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - A Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 3° - A Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância terá 01(um) Presidente, nos termos Lei nº. 13.317 de 24 de setembro de 1999 (Código Sanitário Estadual)

- Art. 4° Compete a cada turma, isoladamente, julgar em primeira Instância, com a presença de no mínimo 03 (três) componentes, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que versem sobre:
- I impugnação de Termo de Intimação;
- II impugnação de Auto de Infração;
- III impugnação de Interdição;
- IV apuração, instrução e conclusão de inquéritos contra a saúde pública.
- Art. 5° Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância:
- I presidir as reuniões deliberativas e proferir voto ordinário, quando necessário, e o de qualidade, sendo este fundamentado;
- II assinar resoluções;
- III determinar as diligências solicitadas pelas turmas de julgamento;
- IV recorrer de ofício para a Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância;
- V determinar a remessa de processo ao Secretário Municipal de Saúde, quando por este avocado;
- VI fazer executar as tarefas administrativas do órgão;
- VII proceder à distribuição dos processos às turmas de julgamento.
- VIII aprovar o regimento interno da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário, elaborado pelas turmas que a compõem.
- § 1° No caso da ocorrência de fato impeditivo da presença do presidente, as reuniões deliberativas serão presididas pelo membro com mais tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro.
- Art. 6° São atribuições dos membros das turmas que compõem a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância:
- I examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que lhe forem distribuídos, apresentando, no prazo legal, em sessão pública, relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias;
- III requisitar documentos, laudos e demais informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração sanitária, quando da elucidação de inquéritos contra a saúde pública;
- IV proceder a voto fundamentado;
- V prolatar voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator;
- VI redigir as resoluções nos processos em que funcionar como relator, desde que vencedor o seu voto;
- VII redigir as resoluções quando vencer o voto do Relator;
- VIII emitir parecer escrito ou oral sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente;
- IX pedir vista, diligência ou esclarecimentos necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7°- O autuado ou intimado, conforme for o caso, apresentará impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados da cientificação do Auto ou Termo.

- Art. 8° A impugnação será efetuada por petição e protocolizada junto à unidade administrativa por onde corre o processo, contra recibo.
- Art. 9° Na petição o requerente alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir e, se pretender produzir documentos, Juntará logo as que constarem de documentação.
- Art. 10 Apresentada à impugnação, terá a autoridade responsável pela lavratura do documento fiscal contestado o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de suas contra-razões, nos termos Lei nº. 13.317 de 24 de setembro de 1999 (Código Sanitário Estadual)

Art. 11 - As perícias deferidas pelo relator do processo, competirão ao perito por ele designado.

Parágrafo único - É facultado ao autuado apresentar assistente técnico para acompanhar as perícias.

CAPÍTULO III

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS DE 2ª INSTÂNCIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 12 À Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância incumbe julgar, em grau de recurso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes.
- Art. 13 A Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância será composta por 03 (três) Câmaras de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito de Frei Lagonegro.
- § 1° Cada Câmara será composta por 04 (quatro) servidores da Prefeitura de Frei Lagonegro e de 03 (três) representantes dos contribuintes.
- § 2° Os representantes da Prefeitura serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre os servidores versados em legislação sanitária.
- § 3° Os representantes dos contribuintes serão indicados por entidades de classe ligadas às atividades de saúde sediadas no Município.
- § 4° Cada Câmara terá 01 (um) Presidente, de livre nomeação do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- § 5° A Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância terá 01 (um) Secretário comum a todas as Câmaras, de livre nomeação do Prefeito, escolhido dentre os suplentes dos representantes da Prefeitura de Frei Lagonegro.
- Art. 14 Compete a cada Câmara, isoladamente:
- I julgar recurso voluntário contra decisões do órgão de 1ª Instância;
- II julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de 1ª Instância, sempre que o valor originário do litígio for superior a 67,90 (sessenta e sete vírgula noventa) UFIR's ou outro índice determinado em Lei pela Prefeitura de Frei Lagonegro.
- Art. 15 Compete aos Presidentes de Câmaras:
- I presidir as sessões da Câmara;
- II convocar sessoes extraordinárias, quando necessário;

- III determinar as diligências solicitadas pelos membros da Câmara;
- IV proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- V determinar a remessa de processo ao Prefeito de Belo Horizonte, quando por este avocado, diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal da Saúde.
- Art. 16 São atribuições dos membros da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância:
- I examinar os processos que lhe forem distribuídos, e sobre ele apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;
- III pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração sanitária, quando da elucidação de inquéritos contra a saúde pública;
- V proferir o voto, na ordem estabelecida;
- VI redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VII prolatar voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.
- Art. 17 Compete ao Secretário da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância:
- I secretariar os trabalhos das reuniões plenárias;
- II secretariar os trabalhos das Câmaras;
- III fazer executar as tarefas administrativas de Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância:
- IV promover o saneamento dos processos;
- V distribuir os processos de julgamento aos membros da Junta.
- Art. 18 Será havida como renúncia tácita de mandato, o não comparecimento de qualquer membro da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente da Câmara, que fará a devida comunicação à autoridade competente.
- Art. 19 Perde a qualidade de membro da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância e de Recursos Fiscais de 2ª Instância, o servidor municipal que se exonerar, for demitido ou aposentar-se durante o mandato.
- Art. 20 Cada Câmara da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância realizará, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) sessão por semana, em dia e horário fixados no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda realizar sessões extraordinárias, quando necessário, desde que convocadas pelo Presidente.

SECÃO II

DAS CÂMARAS REUNIDAS

- Art. 21 Compete à Junta de Recursos Fiscais, julgar, em plenário, Recurso de Revista, nos termos do artigo 31, e elaborar e aprovar seu regimento interno.
- Art. 22 O Presidente do Pleno será escolhido por livre nomeação do Secretário Municipal de Saúde entre os Presidentes das Câmaras, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- Art. 23 Compete ao Presidente do Pleno da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância: I convocar as/sessões plenárias;

II - presidir as sessões plenárias;

III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Junta;

IV - proferir, em julgamento, além do voto ordinário o de qualidade, no caso de empate;

V - assinar os acórdãos do Pleno;

VI - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, representação aprovada em sessão plenária, sobre irregularidade ou ilegalidade de ato normativo.

Art. 24 - As reuniões do Pleno serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por solicitação fundamentada dos Presidentes das Câmaras.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO I

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 25 - Das decisões do órgão julgador de primeira Instância, contrárias ao contribuinte, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo quando versarem sobre imposição pecuniária. Parágrafo único - O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao órgão julgador, dentro do prazo de

10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 26 - O órgão julgador de primeira Instância recorrerá de ofício, para a Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância, com efeito suspensivo quando versar sobre matéria relativa à imposição pecuniária, sempre que, no todo ou em parte:

I - proferir decisão que modifique o ato administrativo contestado;

II - proferir decisão que torne sem efeito ato administrativo referente à aplicação de multa com valor superior a 67,90 (sessenta e sete vírgula noventa) UFIR's;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO ÓRGÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 27 - Contra acórdão de Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Fiscais de 2ª Instância são admissíveis os seguintes recursos:

I - Pedido de Reconsideração:

II - Recurso de Revista

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 28 - Dos acórdãos não unânimes das Câmaras da Junta de Recursos fiscais Sanitários de 2ª Instância, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de

05 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, do acórdão do qual se recorre.

- Art. 29 O Pedido de Reconsideração ficará prejudicado se for interposto o Recurso de Revista concomitantemente.
- Art. 30 O Pedido de Reconsideração interrompe o prazo para interposição do Recurso de Revista.

SEÇÃO III

DO RECURSO DE REVISTA

- Art. 31 Caberá Recurso de Revista, a ser julgado pelo Pleno, contra acórdão de Câmara de Julgamento, quando a decisão divergir de acórdão proferido pela mesma ou outra câmara, em outro processo, quanto à aplicação da legislação sanitária.
- § 1° Além das razões de cabimento e de mérito, a petição do Recurso de Revista será instituída com cópia ou indicação precisa da decisão divergente;
- § 2° O Recurso de Revista será interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município, do acórdão do qual se recorre.

CAPÍTULO VI

DO AVOCAMENTO DO PROCESSO

SEÇÃO I

DO AVOCAMENTO DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 32 - O Secretário Municipal de Saúde poderá avocar a decisão do Processo, quando se tratar de matéria que justifique tal intervenção, por escrito e fundamentadamente, no curso do julgamento em primeira Instância.

Parágrafo único - Desta decisão caberá recurso ao Prefeito de Frei Lagonegro.

SEÇÃO II

DO AVOCAMENTO DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 33 - O Prefeito de Belo Horizonte poderá avocar a decisão do Processo, quando se tratar de matéria que justifique tal intervenção, por escrito e fundamentadamente, no curso do julgamento em segunda Instância.

Parágrafo único - Desta decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Mediante representação fundamentada do Presidente do Pleno, aprovada em sessão plenária, poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde, a atribuição de efeito vinculante às decisões definitivas da Junta de Recursos Fiscais, reiteradamente tomadas, com relação a casos idênticos.

Parágrafo único - As decisões declaradas com efeito vinculante formarão súmulas de jurisprudência predominante da Junta de Recursos Fiscais, devendo ser publicadas no Órgão Oficial, para efeitos legais.

- Art. 35 As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita existentes na decisão, poderão ser corrigidas a qualquer tempo, pelo Órgão Julgador, de ofício, ou mediante representação do órgão encarregado de execução do julgado, ou ainda, a requerimento do impugnante.
- Art. 36 Os julgamentos nas Juntas de Julgamento e de Recursos Fiscais Sanitários far-se-ão conforme dispuserem seus regimentos internos.
- Art. 37 Nas impugnações não julgadas no prazo de 12 (doze) meses, contadas do seu recebimento por parte dos membros das Juntas de Julgamento e de Recursos Fiscais Sanitários, serão aceitas como procedentes as alegações da defesa, sendo neste caso aberto processo administrativo para apuração dos fatos que deram origem à omissão, a partir da publicação deste Decreto.
- Art. 38 A Junta de Julgamento Fiscal Sanitário ficará permanentemente reunida, em horário integral, e a Junta de Recursos Fiscais Sanitários se reunirá em dias e horários a serem fixados de comum acordo entre o Presidente e respectivos membros de cada Câmara.
- § 1° Os dias e horários das reuniões plenárias serão fixados pelo Presidente do Pleno.
- § 2° As turmas e câmaras que compõem respectivamente a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário e a Junta de Recursos Fiscais Sanitários serão constituídas gradativamente, pela nomeação de seus componentes, de acordo com a necessidade imposta pela demanda de interposição de impugnações e recursos.
- Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 11 de abril de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 12 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	6.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	6.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	1.000,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.200,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	1.200,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	3.000,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.300,00
02.08-01103050.021	3190.04.01	231	1.600,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	300,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	1.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	3.000,00
02.09-01082440.022	3390.39.00	268	4.000,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244	100,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	3.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	1.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	6.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	38.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	1.000,00
02.11-01261220.023	3390.30.00	307	4.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	3.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	1.000,00
02.04-01041220.005	3390.36.00	61	600,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	2.000,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	1.000,00
02.08-01103010.017	3390.39.00	201	950,00
		Total	117.550,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

CEP:	39.708-000 -:- ES	TADO DE MINAS GEF	RAIS
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.000,00
99-01999999.999	9999.99.99	331	6.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	7.700,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.200,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	7.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	8.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	48.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	9.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2:000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.000,00
02.06-01123610.009	4490.52.02	122	950,00
		Total	117 550 00

Artigo 3°:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 12 de Maio de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO RUA CABRAL, Nº 46 - CENTRO - FREI LAGONEGRO

DECRETO Nº 011/2008

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Frei Lagonegro/MG.

O Prefeito (a) Municipal de Frei Lagonegro, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 171, de 2008, que institui o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Frei Lagonegro;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, para o mandato 2008/2010, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal, a saber:

I - TITULARES

- 1 Núbia de Oliveira Braga
- 2 Maria de Fátima Barroso
- 3 Claudinéia Araújo Rocha
- 4 Maria Aparecida Silva Araújo
- 5 Gaspar Lino Ferreira

II - SUPLENTES

- 1 Gislene Aparecida Meira
- 2 _ Nádia Maria da Silva Rocha
- 3 Sérgio Vieira Costa
- 4 Ilma Oliveira Costa Martins
- 5 Eunice Lemes Fernandes
- Art. 2° O mandato dos membros do COnselho ora nomeados será de 2 anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.
- Parágrafo 1°- O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
- Parágrafo 2° Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Parágrafo 3° Os cargos de Direção do Conselho serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GERALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 10 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.000,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	2.500,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	150,00
02.09-01082430.022	3390.14.00	250	50,00
02.08-01101220.017	3190.04.01	184	600,00
02.07-01133920.015	3190.04.01	160	1.000,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161	1.300,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.08-01103010.018	3190.11.01	212	2.200,00
02.08-01103050.0 <mark>2</mark> 1	3190.04.01	231	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	100,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	1.600,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	170	30,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	900,00
02.05-01041230.006	3390.14.00	97	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.07-01133920.015	3390.14.00	164	100,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	1.000,00
02.09-01082440.022	3390.30.00	258	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	4.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	2.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	500,00
02.08-01103010.017	4490.51.01	207	6.800,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	5.000,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	2.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	3.500,00
01.01-01010310.001	3390.36.00	7	15.000,00
		Total	75.130,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	4.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.500,00

CEP:	39.708-000 -:- ES	TADO DE MINAS GE	RAIS
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	150,00
99-01999999.999	9999.99.99	331	50,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	7.400,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.600,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	930,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	6.500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	11.800,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.500,00
01.01-01010310.001	3390.35.00	6	2.000,00

3390.39.00

4490.51.02

4490.61.02

01.01-01010310.001

01.01-01010310.001

01.01-01010310.001

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

12

13

Total

4.000,00

6.000,00

3.000,00 75.130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 11 de Abril de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREF<mark>E</mark>ITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 09/2008 ,DE 06 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para o mandato 2008 /2010

O Prefeito (a) Municipal de Frei Lagonegro, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e especialmente a Lei Municipal n.º 0158, de 20/12/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município,

DECRETA:

- Art. 1° Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CMDRS, para o mandato 2008/2010, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:
- I MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
 - 1 Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Membro Titular: Maria Eugênia Campos Almeida Membro Suplente: Maria de Lourdes Gonçalves Pena

2 - Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social

Membro Titular: Núbia de Oliveira Braga

Membro Suplente: Ildenice Cristina do Nascimento Almeida

- II REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS
 - 1 .Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frei Lagonegro

Membro Titular: Gaspar Lino Ferreira Membro Suplente: João Dias da Silva

2 - Representantes da Associação Comunitária Córrego Ypê

Membro Titular: Maria Lúcia dos Santos

Membro Suplente: Cleandro da Silva Gonçalves

3 -Representantes da Associação Comunitária de Grota Dantas

Membro Titular: Claudinei Machado Ferreira Membro Suplente: Claudemir Vieira Monteiro

4 - Representantes da Associação Comunitária do Córrego das Folhas

Membro Titular: Paulo Américo

Membro Suplente: Nildemar Monteiro Machado

5 Representantes da Associação Comunitária de Jambeiro

Membro Titular: Maria Rita de Oliveira Membro Suplente: Èlsom Lemes Ribeiro

Art. 2° - O mandato dos membros do CMDRS ora nomeados será de 2 anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1°- O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo 2° - Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo 3° - Os cargos de Direção do CMDRS serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 09/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para o mandato 2007 /2009

O Prefeito (a) Municipal de Frei Lagonegro, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e especialmente a Lei Municipal n.º 0158 de 20/12/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município,

DECRETA:

- Art. 1° Ficam nomeados para compor como membros titulares e suplentes do CMDRS, para o mandato 2007/2009, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:
- I MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
 - 1 –Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Membro Titular: Maria Eugenia Campos Almeida Membro Suplente: Maria de Lourdes Gonçalves Pena

2 - Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social

Membro Titular: Núbia de Oliveira Braga

Membro Suplente: Ildenice Cristina do Nascimento Almeida

- II REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS
 - 1 -Representantes do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais

Membro Titular: Gaspar Lino Ferreira Membro Suplente: João Dias da Silva

2 - Representantes da Associação Comunitária Córrego Ypê

Membro Titular: Maria Lucia dos Santos Membro Suplente: Cleandro da Silva Gonçalves

3 - Representantes da Associação Comunitária de Grota Dantas

Membro Titular: Claudinei Machado Ferreira Membro Suplente: Claudemir Vieira Monteiro

4 - Representantes da Associação Comunitária de Folhas

Membro Titular: Paulo Américo

Membro Suplente: Nildemar Monteiro Machado

5 - Representantes da Associação Comunitária de Jambeiro

Membro Titular: Maria Rita de Oliveira Membro Suplente: Elsom Lemes Ribeiro

Art. 2° - O mandato dos membros do CMDRS ora nomeados será de 2 anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo 1°- O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

endo prorrogação de mandato.

Parágrafo 3° - Os cargos de Direção do CMDRS serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 8 / 2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercício de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha		Valor
02.01-01041220.003	3390.30.00	17	4	2.000,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240		500,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240		500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17		5.000,00
02.09-01082430.022	3390.36.00	252		300,00
02.07-01278120.016	3390.36.00	178		500,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176		100,00
02.07-01133920.015	3190.11.01	161		1.000,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173		2.100,00
02.08-01103040.021	3190.04.01	225		400,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176		1.100,00
02.09-01081220.022	3390.14.00	240		500,00
02.01-01041220.003	3390.30.00	17		500,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33		2.000,00
02.08-01103040.021	3390.36.00	228		530,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		500,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199		6.000,00
02.09-01081220.022	3390.39.00	244		1.200,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176		12.000,00
02.08-01103010.017	3390.30.00	199	417	1.000,00
			Total	37.730,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	5.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	300,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	400,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.100,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	530,00

CEP: 39.708-000	-:-	ESTADO DE I	MINAS GERAIS
-----------------	-----	-------------	--------------

500,00	331	9999.99.99	02.99-01999999.999
6.000,00	331	9999.99.99	9-0199999.999
1.200,00	331	9999.99.99	02.99-01999999.999
12.000,00	331	9999.99.99	02.99-01999999.999
1.000,00	331	9999.99.99	02.99-01999999.999

Total 37.730,00

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 03 de Março de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 7/2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	2.300,00
02.07-01278120.016	3190.04.01	173	500,00
02.08-01103010.017	4490.51.02	208	8.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	1.800,00
02.07-01278120.016	3390.30.00	176	2.000,00
		Total	14.600,00

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	10.800,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.800,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
		Total	14.600,00

Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 01 de Fevereiro de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº. 06/2008.

"Fixa normas para realização de pagamento de adicional de remuneração para os Profissionais do Magistério e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº. 01/2007.

- Art. 1° O adicional que trata a Medida Provisória n°. 001/2007 será distribuído da seguinte forma:
- § 1º Profissionais do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos será de R\$ 150,00 (cem e cinqüenta reais) mensais.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro/2008.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 05-A /2008

"Dispõe sobre as Metas Mensais de Cronograma de Desembolso do Município de Frei Lagonegro"

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo deixar de maneira clara para o conhecimento da população das metas a serem adotadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2008:

MES	VALOR	MES	VALOR
JANEIRO	527.176,54	JULHO	527.176,54
FEVEREIRO	527.176,54	AGOSTO	527.176,54
MARÇO	527.176,54	SETEMBRO	527.176,54
ABRIL	527.176,54	OUTUBRO	527.176,54
MAIO	527.176,54	NOVEMBRO	527.176,54
JUNHO	527.176,54	DEZEMBRO	527.058,06

Art. 2º O presente cronograma tem por finalidade ser a diretriz para a realização mensal de despesa, não sendo vinculativo.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 02 de Janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 05 B /2008.

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação do Município de Frei Lagonegro".

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000, que preceitua que o Poder Executivo desdobre as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Considerando que é dever do Poder Executivo levar ao conhecimento da população as receitas arrecadadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídas as seguintes metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2008 do Município de Frei Lagonegro:

1º Bimestre	1.146.333,24
2º Bimestre	1.029.833,32
3º Bimestre	1.064.333,32
4º Bimestre	987.833,32
5º Bimestre	1.055.833,32
6º Bimestre	1.215.833,48

Art.2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005/2008 DE 02/01/2008

"Concede Gratificação a Servidores Ocupantes de cargo de Direção, Chefia, Assessoramento e Servidores Ocupantes de Cargo de Nível Superior".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica concedida gratificação no quantum de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) a servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, bem como para os ocupantes de cargo de nível superior, sobre o vencimento básico segundo condições fixadas por regulamento conforme Art. 68 da Lei Complementar nº 009/07 (Estatuto dos Servidores Municipais de Frei Lagonegro).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 -:- ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 4/2008

"Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2008 "

O(a) PREFEITO MUNICIPAL de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuiçoes Legais, Decreta:

Artigo 1°: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO para o exercicio de 2008.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.08-01101220.017	3390.92.00	194	746,76
02.01-01041220.003	3390.30.00	24	4.000,00
02.08-01103040.021	3390.36.00	228	700,00
02.08-01103010.017	4490.51.02	208	14.000,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100	500,00
02.05-01041230.006	3390.36.00	100	500,00
02.06-01123660.014	3390.39.00	159	2.500,00
02.07-01133920.015	3390.36.00	167	1.000,00
02.08-01103010.017	4490.51.02	208	8.000,00
02.02-01020610.002	3390.39.00	33	2.000,00
02.02-01020610. <mark>00</mark> 2	3390.39.00	33	1.685,99
		To	otal 35.632,75

Artigo 2º:- Como fonte para abertura do credito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes

dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	746,76
02.99-01999999.999	9999,99.99	331	4.000,00
02.08-01103050.021	3390.36.00	234	700,00
02.07-01133920.015	3190.11.05	162	12.000,00
02.99-019999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.05-01041230.006	3390.33.00	99	500,00
02.06-01123660.014	3190.04.02	156	2.500,00
02.06-01123660.014	3190.04.02	156	500,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	8.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	2.000,00
02.99-01999999.999	9999.99.99	331	1.685,99
		Total	35.632,75



Artigo 3º:- Revogadas as diposições em contrario este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO 02 de Janeiro de 2008

GERALDO FERREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº. 03 A/2008.

Regulamenta a Jornada de Trabalho dos Servidores do Município de Frei Lagonegro –MG que exercem função no período noturno.

Considerando o disposto do art. 39 da Lei complementar nº 9 de 27/10/2007.

Considerando a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho noturno.

Considerando o dever da prestação de serviços públicos de qualidade para toda população.

Considerando a observância dos princípios constitucionais, em especial moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores do Posto de Saúde em regime de plantão noturno será de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro/2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2008 DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Define o Calendário Tributário de 2008 e atualização dos Tributos Municipais com base no índice oficial do Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO, no uso de suas atribuições legais e conforme reza o Código Tributário Municipal Lei Nº. 028/1997, Art. 30.

DECRETA:

- Art. 1º O Calendário Tributário para o Exercício de 2008 tomará como base o índice oficial do governo IPCA que no acumulado anual de **Dezembro/ 2007 (4,41%)** conforme divulgado pelo IBGE, sendo atualizado ano a ano.
- Art.2º -A UFPF passará a ser R\$ 104,41 (cento e quatro reais e quarenta e um centavos) a partir de 02/01/2008.
- Art. 3º Os valores dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria) seguirão o mesmo índice de reajuste conforme art.. 1º.
- Art.4°- Fica definido o seguinte calendário tributário para o Exercício de 2008.
- I Taxa de licença e Localização- vencimento 15/01/2008;
- II ISSQN Anual- vencimento 31/03/2008, vencimento do ISSQN será todo dia 10 subsequente a emissão dos documentos fiscais;
- III Parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista até 31/05/2008, conforme Código Tributário Municipal;
- IV Dívida Ativa- pagamento até 31/03/2008, sendo parcela única com desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre os juros e multas conforme Código Tributário Municipal.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2008.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 02/2008

"Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio, para atuarem nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando as vantagens proporcionadas nas licitações realizadas pela modalidade Pregão, especialmente no que se refere à economia de recursos públicos e a agilidade do procedimento;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados para atuarem como pregoeiros nas licitações realizadas pelo Município nesta modalidade os Srs. David Sena de Aguilar e Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá.
- Art. 2º Para atuarem como membros da Equipe de Apoio, ficam designados as servidoras Gislene Aparecida Meira e Nádia Maria da Silva Rocha.
- Art. 3º Os Pregoeiros poderão elaborar os editais, acompanhar e julgar todos os procedimentos realizados na respectiva modalidade.

CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Todos servidores acima nomeados poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro - MG, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 01/2008

"Compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores <u>Gislene Aparecida</u>

<u>Meira, Nádia Maria da Silva Rocha e Ruy Gomes Ferreira</u>, para sob a presidência da primeira e sem prejuízo de suas atribuições, comporem à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes Ricardo Amaral de Araújo e Orlanda Aparecida da Silva.

Art. 2º - O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

CEP: 39.708-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar à Comissão, para o julgamento da licitação.

Art. 4º - O Presidente poderá elaborar os editais, acompanhar e julgar todos os procedimentos realizados nas modalidades devidas.

Art. 5º - Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro - MG, 02 de janeiro de 2008.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal